

ALGUNS ESCLARECIMENTOS

1. O Instituto OCW Br@sil é uma organização que foi criada com a finalidade de implementar e construir projetos sociais de democratização do conhecimento, socialização dos saberes, inclusão digital, proteção de hipossuficientes, etc. É uma organização cujo foco é a realização de projetos. Portanto, privilegiou-se, na construção do Instituto, a estabilidade administrativa, a rapidez nas decisões, compromisso social do associado, etc, reduzindo ao mínimo a participação popular na gestão do Instituto. Este Instituto não é uma organização de representação de pessoas, bairros, comunidades, etc. Mas sim uma ONG que realiza e implementa projetos sociais de relevante interesse público.
2. Visando dar efetividade a essa estabilidade administrativa, decidiu-se remunerar os Diretores da organização. Com isso evita-se o problema dos interesses do Instituto ficarem em segundo plano ou dependerem de horas livres de seus administradores. Com a remuneração os diretores terão que cumprir horário e dedicar o máximo de seu tempo e inteligência aos negócios da organização.
3. Outro ponto que norteou a redação do Estatuto foi o uso de tecnologias e da internet. Esta ONG pertence ao Séc. XXI. É uma organização que foi criada para trabalhar com tecnologia de ponta e recursos de última geração. Portanto, tem que ter um Estatuto adequado a essa realidade. Por isso, aparecem no Estatuto reuniões via internet, assembléias via internet, votações via internet, etc. Essa tendência vai espalhar para outras ONG brevemente, pois é mais fácil fazer reuniões e votações via internet do que reunir um monte de pessoas em um mesmo local, com horário específico, etc.
4. Também se inseriu no Estatuto os itens obrigatórios exigidos pela qualificação OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) do Ministério da Justiça. Isso foi feito porque alguns projetos serão realizados em parceria com o poder público. Contudo, a inserção destes requisitos, além de satisfazer as exigências do MJ, também dá mais transparência e legalidade às movimentações da organização, seja administrativa, financeira ou fiscal. Os artigos em negrito no Estatuto são as exigências OSCIP.
5. Outra questão importante foi o mecanismo de entrada de associados no Instituto OCW Br@sil. Após várias discussões decidiu-se inserir no Estatuto, como única forma de entrada de associado, o convite expresso do Conselho Administrativo. Esta foi a forma encontrada para ter no Instituto apenas pessoas comprometida com projetos sociais e com visão alinhada com os interesses da organização. A idéia é congrega pessoas inteligentes que trabalhem na busca de solução para os problemas sociais que corroem a sociedade brasileira.
6. Além disso, as contas do Instituto OCW Br@sil serão publicadas mensalmente na internet. Contudo, o acesso à página financeira do site será controlada por meio de login e senha. Porém, quaisquer cidadãos poderão solicitar um login e uma senha para monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Instituto.

Nada mais a esclarecer.

São Paulo, 05/09/2007

Leonildo Correa
Diretor Jurídico do Instituto OCW Br@sil

ESTATUTO DO INSTITUTO OCW BRASIL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O “Instituto OCW Brasil” é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação e duração por tempo indeterminado, com sede física no município de São Paulo, Estado de São Paulo e sede virtual nos endereços:

- <http://www.ocwbrasil.org.br>
- <http://www.ocwbrasil.org>

Parágrafo Único - O “Instituto OCW Brasil” também poderá utilizar o nome fantasia “Instituto OCW Br@sil”.

Art. 2º - O “Instituto OCW Brasil” tem **finalidade** educacional, científica, cultural e de assistência, promovendo, gratuitamente e sem nenhum tipo de distinção, a democratização do conhecimento e a socialização dos saberes retidos, ou não, nas instituições públicas de ensino e pesquisa; a difusão do conhecimento científico, cultural e histórico; a inclusão digital, incluindo a distribuição de computadores e acesso à internet; a proteção jurídica de pessoas e grupos hipossuficientes.

§ 1º - São finalidades típicas do “Instituto OCW Brasil” na área da democratização do conhecimento e socialização dos saberes retidos, ou não, nas instituições públicas de ensino e pesquisa, sem exclusão de outras finalidades que surgirem:

I. Promover a educação por meio de cursos gratuitos (informática, idiomas, especialização, reciclagem, etc.) oferecidos via rede mundial de computadores - internet;

II. Idealizar e implementar políticas, ações, projetos e programas que possibilitem o acesso público, rápido e gratuito, de qualquer ponto do planeta, ao conhecimento retido, ou transmitido, nas instituições públicas de ensino e pesquisa;

III. Projetar, construir, financiar e administrar bibliotecas públicas virtuais, com acesso gratuito e ilimitado ao conhecimento científico de domínio público ou expressamente autorizado pelo autor;

IV. Estabelecer contratos e parcerias, com entes privados e públicos, para a digitalização e disponibilização gratuita na internet de dados (dados está contido em informações) e informações (científicas, culturais e históricas) presentes em acervos e bibliotecas;

V. Desenvolver, implementar e promover via instrumentos de marketing, projetos e idéias que visem à democratização do conhecimento via internet;

VI. Realizar estudos e pesquisas que visem ao desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que levem educação, cultura e conhecimento às comunidades de baixa renda e periferias;

VII. Prestar consultoria em todas as atividades que envolvam o processo de democratização do conhecimento, tais como planejamento mercadológico, elaboração de estatuto, estabelecimentos de parcerias, prospecção de patrocinadores, administração de recursos materiais, humanos e financeiros, e comunicação das ações praticadas.

§ 2º - São finalidades típicas do “Instituto OCW Brasil” na área de inclusão digital, sem exclusão de outras finalidades que surgirem:

I. Promover e implementar projetos e programas de inclusão digital em comunidades de baixa renda, oferecendo cursos gratuitos nesses locais;

II. Projetar, financiar, construir e administrar salas de informática e locais de acesso rápido à Internet em comunidades de baixa renda e escolas públicas;

III. Projetar, financiar, instalar e manter provedores e servidores de Internet em comunidades de baixa renda, hospedando gratuitamente, sites, páginas, blogs, vídeos etc., produzidos por moradores desses locais;

IV. Estabelecer contratos e parcerias, com entes privados e públicos, para o fornecimento gratuito de treinamentos e cursos na área de computação (hardware, software, etc.);

V. Estabelecer contratos e parcerias, com entes privados e públicos, para administração de escolas, cursos, salas de computação e seções de informática em regiões de baixa renda ou locais de difícil acesso e fora dos interesses comerciais;

VI. Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à inclusão digital em comunidades de baixa renda;

VII. Prestar consultoria na área de inclusão digital (tecnologias alternativas e implantação de salas de informática e internet em comunidades de baixa renda).

§ 3º - São finalidades típicas do “Instituto OCW Brasil” na proteção de pessoas e grupos hipossuficientes, sem exclusão de outras finalidades que surgirem:

I. Implantação de uma rede de advocacia para atender, de forma gratuita, pessoas e grupos de baixa renda em favelas e periferias;

II. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita em áreas de baixa renda;

III. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais em áreas de exclusão social e baixa renda;

IV. Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita em comunidades de baixa renda;

V. Prestar consultoria nas áreas de proteção a pessoas ou grupos hipossuficientes.

§ 4º - Além das atividades anteriores, o “Instituto OCW Brasil” poderá desenvolver pesquisas e mecanismos, no ambiente virtual, visando à implementação da Democracia Direta.

§ 5º - Também constitui finalidade do “Instituto OCW Brasil” estabelecer uma integração efetiva entre as Universidades Públicas e a sociedade em geral, promovendo projetos de extensão nas comunidades de baixa renda.

§ 6º - O “Instituto OCW Brasil” promoverá também projetos de assistência estudantil em parceria com Universidades

Públicas ou particulares, assim como projetos de proteção e educação ambiental.

§ 7º - Os serviços de educação criados e gerenciados pelo “Instituto OCW Brasil” serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente, conforme art. 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99 e art. 6º do Decreto 3.100/99.

Art. 3º - O “Instituto OCW Brasil” não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades ou recebidos de doadores públicos ou privados.

Parágrafo Único - Os recursos excedentes obtidos pelo “Instituto OCW Brasil” são aplicados integralmente na consecução dos objetivos estabelecidos neste Estatuto, conforme disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.790/99.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o “Instituto OCW Brasil” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça (etnia), cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O “Instituto OCW Brasil” se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - O “Instituto OCW Brasil” disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pelo Conselho Administrativo e aprovadas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelos Diretores.

§ 1º - Os aspectos que não são regulados por este Estatuto podem ser objeto de Ordens Normativas.

§ 2º - As competências das Diretorias, que não constam neste Estatuto, serão disciplinadas por Ordens Normativas.

§ 3º - Cabe ao Diretor da respectiva área regulamentar as Ordens Normativas, emitindo Ordens Executivas para disciplinar ou implementar o conteúdo das determinações.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o “Instituto OCW Brasil” se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e por regimento específico aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 7º - Os serviços de consultoria prestados pelo “Instituto OCW Brasil” para empresas e grupos econômicos, públicos ou privados, serão onerosos e terão valor de mercado ou preço estabelecido em contrato, após negociação entre as partes.

2. DOS MEMBROS

Art. 8º - O “Instituto OCW Brasil” é constituído por número ilimitado de membros, que serão admitidos, a juízo do Conselho Administrativo, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º. Haverá as seguintes categorias de membros:

I. Fundadores - os que assinaram a Ata de Fundação;

II. Associados - os que forem convidados, mediante carta ou e-mail, pelo Conselho Administrativo;

III. Beneméritos - os que tiverem prestado ao “Instituto OCW Brasil” relevantes serviços, a juízo do Conselho Administrativo;

IV. Colaboradores - os que tiverem contribuído com material ou recursos relevantes, a juízo do Conselho Administrativo, ao “Instituto OCW Brasil”.

Art. 10. São direitos dos associados e fundadores que estejam quites com suas obrigações sociais, respeitados os prazos estabelecidos neste Estatuto:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais, e nelas apresentar propostas, e votar nas Assembléias Gerais.

Art. 11. O desligamento voluntário é um direito de todos os membros, bastando apenas comunicar o Conselho Administrativo, expressamente, e com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias;

Art. 12. São deveres dos membros:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Administrativo e das Diretorias.

§ 1º - Havendo justa causa, os membros poderão ser demitidos ou excluídos do “Instituto OCW Brasil” por decisão fundamentada do Conselho Administrativo, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 2º - O procedimento de exclusão dos membros o na Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, consistirá na deliberação fundamentada, sendo aprovado de acordo com o quórum estabelecido no Art. 18, § 2º.

Art. 13 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do “Instituto OCW Brasil” que forem praticados em conformidade com este estatuto ou com decisões advindas do Conselho Administrativo ou da Assembléia Geral.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O “Instituto OCW Brasil” será administrado pelos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral;

II. Conselho Administrativo;

III. Conselho Fiscal.

Art. 15 - O “Instituto OCW Brasil” remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 16 - O “Instituto OCW Brasil” adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição,

será constituída pelos seguintes membros do “Instituto OCW Brasil”: Fundadores e Associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral:

I - decidir sobre a reforma do Estatuto;

II - aprovar o Regimento Interno;

III - decidir sobre a extinção da Instituição;

IV - criar e extinguir diretorias;

V - eleger os Diretores no todo ou em parte em caso de vacância;

VI - eleger o Conselho Fiscal no todo ou em parte em caso de vacância;

VII - destituir Diretores e o Conselho Fiscal no todo ou em parte;

VIII - decidir, em última instância, sobre a exclusão de associados.

§ 1º - Para cada um dos incisos anteriores deste artigo, exceto o inciso V e VI, deverá ser convocada uma Assembléia Geral específica.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, a que se referem os incisos anteriores deste artigo somente serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos diretores e 1/3 (um terço) dos associados que compõem o “Instituto OCW Brasil”, não importando se em primeira ou segunda convocação.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, que não versem sobre os incisos anteriores somente serão válidas se aprovadas por 1/3 (um terço) dos diretores e 1/3 (um terço) dos associados do “Instituto OCW Brasil”, não importando se em primeira ou segunda convocação.

§ 4º - O intervalo de tempo entre a primeira e a segunda convocação será de no mínimo 30 (trinta) minutos.

Art.19 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para:

I - apreciar o relatório anual dos Diretores;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - eleger os Diretores;

IV - eleger o Conselho Fiscal, quando for o caso;

V - deliberar sobre outros assuntos da Ordem do Dia.

Art. 20 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada através de um pedido escrito encaminhado ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I - por um dos Diretores;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - Cabe ao Diretor de Comunicação e Marketing a divulgação da convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado no site do “Instituto OCW Brasil” e envio de convocação via e-mail ou por outros meios de divulgação

convenientes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, indicando dia, hora e local da primeira e da segunda convocação e a Ordem do Dia.

Parágrafo Único - O edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter, obrigatoriamente, os temas que nela serão discutidos.

Art. 22 - A Assembléia Geral, assim como as reuniões do Conselho Administrativo, poderão ser realizadas via internet, sendo os temas para discussão propostos em uma página específica do site, seguidos das opiniões dos Diretores e Associados, quando for o caso, expressas por escrito na página web, e de campo específico para o registro das votações.

§ 1º - O voto nas Assembléias Gerais realizadas via internet será expresso e por escrito na página web, sendo acessível aos demais membros da Organização.

§ 2º - A página web da Assembléia Geral, realizada via internet, conterá a data e a hora de término das votações e os votos só serão validados se efetuados durante o prazo especificado, podendo o prazo das votações ser alterado durante a fase de discussão.

§ 3º - O “Instituto OCW Brasil” criará e utilizará mecanismos que possibilitem a verificação da autenticidade dos votos, das decisões e demais atos praticados via ambiente virtual.

Art. 23 - O Conselho Administrativo é composto pelos Diretores do “Instituto OCW Brasil”.

Parágrafo Único - A forma de convocação do Conselho Administrativo será a mesma da Assembléia Geral, conforme Art. 21, cabendo ao Diretor de Comunicação e Marketing a sua divulgação, a pedido escrito de qualquer um dos Diretores do “Instituto OCW Brasil”.

Art. 24 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - emitir Ordens Normativas para o funcionamento da Instituição;

II - propor reformas do Estatuto;

III - redigir e submeter à Assembléia Geral o Regimento Interno do “Instituto OCW Brasil” e das filiais;

IV - contratar e demitir funcionários;

V - criar um Plano de Carreira para os funcionários da Organização, assim como um sistema de promoções;

VI - aprovar os projetos da Organização;

VII - aprovar parcerias, acordos, contratos, etc.;

VIII - outorgar expressamente, por escrito, poderes para os Diretores praticarem atos em nome da Organização.

IX - criar e dissolver Conselhos Consultivos para funções determinadas.

X - admitir e excluir associados, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

XI - criar, modificar e regular, por meio de Ordens Normativas, os mecanismos que possibilitem a realização de Assembléias Gerais, reuniões e votações via internet.

§ 1º - O Conselho Administrativo será presidido pelo Diretor Jurídico, podendo ser reunido a pedido de quaisquer Diretores do “Instituto OCW Brasil”.

§ 2º - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos, podendo as reuniões serem realizadas via internet.

Art. 25 - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do “Instituto OCW Brasil” os membros que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 26 - O mandato dos Diretores será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem limite de reeleição.

Art. 27 - Os Fundadores terão preferência na ocupação das Diretorias.

Art. 28 - O “Instituto OCW Brasil” será representado, ATIVA e PASSIVAMENTE, JUDICIALMENTE e EXTRAJUDICIALMENTE, inclusive perante quaisquer repartições sejam elas Municipais, Estaduais, Federais, pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente, ou, dependendo do ato a ser praticado, por um mandatário com procuração expressa do Conselho Administrativo, comprometendo-se a dar total desempenho de suas funções, no que tange aos negócios da Organização.

§ 1º - Cabe ao Diretor financeiro representar o “Instituto OCW Brasil” perante as repartições bancárias, cuidando da abertura de contas, das movimentações financeiras da Instituição, aplicação dos recursos disponíveis, pagamentos, transferência de recursos e demais atos afins.

§ 2º - Cabe ao Diretor Jurídico representar o “Instituto OCW Brasil” perante o poder judiciário, nas negociações e contratações, assim como em todos os atos que demandem conhecimentos jurídicos.

§ 3º - Cabe ao Diretor de Comunicação e Marketing representar o “Instituto OCW Brasil” nas formalidades públicas, perante os meios oficiais de imprensa, propaganda e marketing, assim como cuidar da publicidade da Organização, criação de campanhas, logotipos, marcas e demais atos afins.

Art. 29 - O Conselho Administrativo deverá emitir autorização expressa para:

I. Reconhecer e contrair dívidas ou obrigações em geral, transigir, dispor dos bens sociais, mesmo imóveis, podendo para tanto comprar, vender, alienar, onerar, agravar, inclusive determinar os respectivos termos de preços e condições;

II. Subscrever ou adquirir títulos públicos ou particulares podendo assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade de obrigações do “Instituto OCW Brasil”, inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais.

III. Constituição de procuradores para cuidar dos interesses do “Instituto OCW Brasil”, devendo observar sempre a finalidade das procurações, se para fins JUDICIAIS, mencionar a cláusula "AD JUDICIA", se para fins EXTRAJUDICIAIS, mencionar a cláusula "AD NEGOTIA" ou "ET EXTRA", mencionando sempre os poderes outorgados e o prazo de validade.

IV. Aplicação (investimento) dos recursos financeiros do “Instituto OCW Brasil” que estejam fora do capital de giro.

§ 1º - Cabe ao Diretor do “Instituto OCW Brasil”, quando necessitar, solicitar, justificadamente, poderes ao Conselho Administrativo para executar atos que extrapolam o âmbito de

sua competência ou que envolvam os incisos anteriores deste Estatuto.

§ 2º - A outorga de poderes deve ser feita expressamente e por escrito, com determinação exata dos poderes delegados, sendo que aquele que INFRINGIR esta determinação estatutária, agindo sem a outorga do Conselho Administrativo, ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído.

Art. 30 - Fica terminantemente proibido o uso do “Instituto OCW Brasil” e de seu patrimônio para fins ESTRANHOS aos negócios da Organização, tais como: AVAL, FIANÇAS, AVAIS BANCÁRIOS, CARTA DE FAVOR, etc.; sendo que aquele que INFRINGIR esta determinação estatutária, ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - A forma de convocação do Conselho Fiscal será a mesma da Assembléia Geral, conforme Art. 21, cabendo ao Diretor de Comunicação e Marketing a sua divulgação, a pedido escrito de qualquer um dos seus integrantes.

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

§ 3º - Em caso de vacância a Assembléia Geral elegerá um novo integrante para o conselho.

§ 4º - Os integrantes do Conselho deverão eleger um Presidente

Art. 32 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, podendo as reuniões serem realizadas via internet, e as suas deliberações serão registradas em livro próprio.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar e emitir parecer sobre os balancetes anuais apresentados pela Diretoria Financeira;

IV - examinar e emitir parecer sobre os balanços e inventários que acompanham relatório anual da Diretoria Financeira;

V - opinar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;

VI - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99);

VII - fiscalizar os atos dos Diretores;

VIII - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando julgar necessário.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

4. DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O patrimônio do “Instituto OCW Brasil” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, bem como de outros de qualquer natureza.

Art. 35 - As fontes de recursos para a manutenção e

desenvolvimento do “Instituto OCW Brasil” virão de doações, patrocínio, parcerias, leis de incentivos fiscais, podendo estas ser privadas ou públicas, etc.

Art. 36 - O “Instituto OCW Brasil” aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 37 - No caso de dissolução do “Instituto OCW Brasil”, o respectivo patrimônio líquido será transferido para a Universidade de São Paulo, devendo ser aplicado em projetos que tenham objetivos próximos aos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 38 - Na hipótese de o “Instituto OCW Brasil” obter e, posteriormente, perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP, o acervo patrimonial disponível, que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdeu a mencionada qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 40 - A movimentação das contas do “Instituto OCW Brasil” será publicada no site da Organização e atualizada mensalmente, sendo acessível a qualquer cidadão, que deverá solicitar senha de acesso à área financeira do site.

6. DO EXERCÍCIO INSTITUCIONAL

Art. 41 - O exercício institucional terá a duração de um ano, começando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual se efetuará, com base na escrituração contábil, um balanço geral, de acordo com as prescrições legais.

Art. 42 - Ao término do exercício institucional o Diretor Financeiro submeterá as contas do “Instituto OCW Brasil” à ratificação do Conselho Administrativo que, se aprovadas, deverá encaminhá-las para serem analisadas pelo Conselho Fiscal, que as referendará e submeterá à aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º - No caso da não ratificação pelo Conselho Administrativo, ou do não referendo pelo Conselho Fiscal, ou da não aprovação

pela Assembléia Geral, as contas retornarão ao Diretor Financeiro para Correção e/ou esclarecimentos.

§ 2º - No caso de persistência de dúvidas, desaprovações, incongruências, etc., as contas deverão ser submetidas a uma auditoria externa realizada por uma empresa contratada pelo Conselho Administrativo.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Os empregados do “Instituto OCW Brasil” estarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 44 - Eventuais controvérsias surgidas entre os órgãos do “Instituto OCW Brasil” ou entre os seus membros, deverão ser resolvidas por negociações, conduzidas de boa fé, e no caso de impossibilidade de soluções, serão dirimidas por arbitragem, cabendo ao Conselho Administrativo as funções de constituição de comissão arbitral, com número ímpar de integrantes.

Art. 45 - Todos os contratos firmados pelo “Instituto OCW Brasil” com parceiros, colaboradores, etc. deverão possuir cláusula arbitral para a resolução dos conflitos que surgirem entre as partes.

Art. 46 - O “Instituto OCW Brasil” será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembléia Geral.

DATA: 24 de março de 2007.

.....Fim.....

Fundadores do “Instituto OCW Brasil” e respectivos cargos:

Leonildo Correa da Silva
Diretor Jurídico - Fundador

Daniel Câmara de Souza
Diretor Financeiro - Fundador

Diogo Rógora Kawano
Diretor de Comunicação e Marketing – Fundador

Pessoa Jurídica n. 336243 -
1º RTD - São Paulo - SP